



Regimento Interno do Colegiado do Curso de FISIOTERAPIA da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde/UFVJM

Estabelece o regimento interno do Colegiado de Curso de Graduação em FISIOTERAPIA da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades e funcionamento do Colegiado do Curso de FISIOTERAPIA (CCF) da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Parágrafo único: As atividades e funcionamento estão regulamentadas por resoluções aprovadas pelas instâncias superiores competentes e são complementadas por este Regimento e por normas específicas deliberadas pelo CCF.

Art. 2º O CCF, com sede no Campus JK da UFVJM, é o órgão de coordenação didático-científica e pedagógica do curso de Graduação de FISIOTERAPIA e tem por finalidade promover o assessoramento, a gestão e a integração deste curso.

Parágrafo único: O CCF reger-se-á pelo presente regimento.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º O CCF será constituído por:

- I. Coordenador do curso;
- II. Vice-coordenador do curso;
- III. Cinco docentes;
- IV. Três discentes.

§ 1º O Coordenador, o Vice-coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso III, deverão estar lotados no Departamento de FISIOTERAPIA;

§ 2º Os outros dois representantes de docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão lotados no Departamento de FISIOTERAPIA;

§ 3º Os membros constantes dos incisos III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição;

§ 4º A representação discente será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 5º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo CCF, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*;

§ 6º As representações constantes dos incisos III e IV devem ser formadas por titulares e suplentes;

§ 7º As eleições para o CCF não poderão ser realizadas em período de recesso escolar ou não letivo;

Art. 4º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

- I. Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis alternadas do CCF;
- II. Desvinculação ou desligamento da classe que representa.
- III.

Art. 5º Caberá à Congregação da FCBS expedir a portaria de constituição do CCF.

Art. 6º Em caso de vacância de representação, uma nova eleição deverá ser realizada em até 60 dias a partir da data de vacância.



Parágrafo único: O prazo estipulado no caput deste artigo será suspenso caso a vacância ocorra em período não letivo, e será retomado com o início das aulas. Neste caso, os membros com mandato vencido permanecem no CCF em provisório.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do CCF:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- II. propor ao Conselho de Graduação a elaboração, acompanhamento e revisão do projeto político-pedagógico do curso;
- III. orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades do curso de FISIOTERAPIA;
- IV. decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida à legislação pertinente;
- V. deliberar sobre ofertas de disciplinas do curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do curso;
- VI. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- VII. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VIII. providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente questões relativas aos respectivos horários;
- IX. reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
- X. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XI. apreciar e aprovar os trabalhos de reestruturação curricular propostos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- XIII. designar comissão eleitoral para a realização de eleições de representantes do CCF, quando necessário;
- XIV. apreciar e julgar os recursos de sua alçada que lhe forem interpostos;
- XV. aprovar atividades especiais pedagógicas;
- XVI. avaliar a execução didático-pedagógica na implantação do projeto político-pedagógico do curso de FISIOTERAPIA, tendo como foco principal a qualidade do ensino;
- XVII. acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XVIII. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XIX. resolver, em consonância com o órgão superior da Unidade Acadêmica, os casos omissos no presente Regimento;
- XX. Constituir Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado e Processo Seletivo para Professor efetivo;
- XXI. Indicar o coordenador de estágio obrigatório e não obrigatório para um mandato de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de recondução.
- XXII. aprovar seu Regimento Interno;

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso de FISIOTERAPIA:

- I. Convocar e presidir o CCF, com direito a voto comum e de qualidade;
- II. coordenar as atividades do CCF;
- III. comunicar e encaminhar todas as deliberações do CCF a quem for de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
- IV. adotar medidas de urgência *ad referendum* do Colegiado.
- V. representar o Curso de FISIOTERAPIA nas diversas instâncias universitárias;



- VI. executar as deliberações do CCF;
- VII. encaminhar os processos, pareceres e deliberações do CCF, aos órgãos competentes; cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso de FISIOTERAPIA;
- IX. apresentar aos docentes e discentes do Curso de FISIOTERAPIA, o Projeto Pedagógico do Curso, enfatizando a sua importância como instrumento norteador das ações desenvolvidas;
- X. planejar e realizar reuniões com os discentes do Curso de FISIOTERAPIA, para discussão do desempenho acadêmico e identificação de pontos fortes e fracos no desenvolvimento dos componentes curriculares;
- XI. planejar e realizar reuniões com os docentes do curso para discutir o desempenho acadêmico dos discentes e indicar estratégias que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XII. coordenar, acompanhar e orientar todas as atividades didático-pedagógicas, mantendo diálogo constante com todos os docentes de modo a mantê-los informados;
- XIII. orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica;
- XIV. elaborar o horário de aula e inserir o plano de oferta de disciplinas no E-campus;
- XV. solicitar à chefia de departamento a contratação de pessoal docente;
- XVI. subsidiar o Programa de Avaliação Institucional da UFVJM, bem como colaborar na execução das ações relativas à avaliação, aprovadas pelos órgãos competentes;
- XVII. zelar pelo cumprimento do Calendário Acadêmico;
- XVIII. fazer a interlocução entre os docentes do Curso e a Pró-Reitoria de Graduação;
- XIX. receber os discentes ingressantes no início do semestre letivo, conforme programação da Unidade Acadêmica e durante a sua permanência no curso, prestando as orientações necessárias para o seu desenvolvimento no curso;
- XX. receber e acompanhar os discentes com necessidades educacionais especiais, juntamente ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - Naci/UFVJM, assegurando o atendimento necessário.
- XXI. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, não especificadas neste regimento, quando orientadas pela Pró-Reitoria de Graduação.
- XXII. ter acesso ao resultado da avaliação de todos os componentes curriculares do curso sob sua coordenação.
- XXIII. convocar semestralmente, uma assembleia docente do curso para analisar os resultados gerais da avaliação do semestre anterior e identificar as necessidades de melhoria nas condições de ensino e de oferta do curso.
- XXIV. convocar professores para tratar assuntos pedagógicos.

§ 1º. Não deverá ser exposta a avaliação individual do docente ou da disciplina.

§ 2º. Ouvida a assembleia docente do curso, o Coordenador deverá tomar as providências necessárias para o aprimoramento das condições de oferta do Curso.

§ 3º. Uma cópia da ata da reunião deverá ser enviada para conhecimento e arquivamento na Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador. E na ausência ou impedimento do Vice-coordenador, este será, automaticamente, substituído pelo membro decano (representante do Departamento de FISIOTERAPIA) do CCF,

§ 1º No caso de impedimento ou recusa do decano do CCF, será observada a sequência decrescente de tempo de exercício no magistério na UFVJM, dentre os membros docentes do colegiado.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa destes, as atribuições de Coordenador do Curso serão exercidas pelo decano do departamento do Curso de FISIOTERAPIA.

Art. 10. No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

§ 1º No caso de vacância do Coordenador e do Vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do CCF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA-MINAS
GERAIS

que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.
§ 2º Persistindo a vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, em decorrência da abertura de edital de eleição por duas vezes e não haver inscrição de candidato, o CCF deverá comunicar o ocorrido à direção da FCBS a qual poderá designar o Coordenador e Vice-coordenador para cumprimento de mandato de dois anos.

**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA**

Art. 11. A secretaria do CCF ficará a cargo de um servidor técnico-administrativo, designado pelo Departamento de FISIOTERAPIA, a qual compete:

- I. auxiliar o Coordenador na convocação das reuniões do CCF;
 - II. secretariar as reuniões do CCF;
 - III. lavrar atas das reuniões do CCF;
 - IV. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo CCF;
 - V. guardar, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- Parágrafo único:** Em suas faltas e impedimentos, a secretaria será executada por um servidor designado pela Chefia de Departamento do Curso de FISIOTERAPIA.

**CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 12. O CCF poderá designar comissões especiais com finalidades específicas e de caráter consultivo.

Art. 13. Os membros, a finalidade e o prazo de trabalho das comissões especiais devem ser publicados por meio de portarias ou atos próprios.

Parágrafo único: As comissões especiais têm competência para realizar os trabalhos solicitados somente após lavratura de portaria ou atos próprios.

**CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES**

Art. 14. O CCF reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário deliberado na primeira reunião de cada semestre; e extraordinariamente, sempre que necessário. O CCF será convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões podem acontecer de forma presencial em espaço pré-definido ou em ambiente virtual por meio de *webconferência* ou congêneres,

§ 2º As reuniões poderão ter o áudio gravado mediante aprovação da plenária.

Art. 15. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por aviso pessoal, por meio de correio eletrônico e devem ser direcionadas aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do Suplente este deverá justificar-se por meio de correio eletrônico, junto à Coordenação do Curso de FISIOTERAPIA.

Art. 16. O CCF funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo único: Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Art. 17. As reuniões do CCF são presididas pelo Coordenador, ou seus substitutos, de acordo com o artigo 9º deste regimento.



Art. 18. As reuniões dos colegiados serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Juntamente com a convocação serão disponibilizadas cópia da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 2º Em caso de reunião extraordinária a ordem do dia será restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

§ 3º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Coordenador do Curso de FISIOTERAPIA, por ofício, com antecedência mínima de dois dias úteis antes da convocação;

§ 4º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do Coordenador ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário;

§ 5º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação;

Art. 19. O comparecimento dos membros do CCF às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Art. 20. A ausência do membro deverá ser justificada por meio de correio eletrônico, junto à Coordenação do Curso de FISIOTERAPIA.

Art. 21. O Coordenador, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da UFVJM para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

Art. 22. O Coordenador do curso de FISIOTERAPIA ou seu representante legal, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, pode tomar decisões *ad referendum* do CCF.

Parágrafo único: As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser referendadas pelo CCF na reunião ordinária posterior à data em que elas foram tomadas ou extraordinária específica, caso contrário, serão anuladas.

Art. 23. As reuniões do CCF serão públicas, e poderão, a pedido do Coordenador ou da maioria dos presentes ou por força do assunto a ser tratado, serem restritas.

§ 1º Nas sessões públicas, somente os membros do CCF terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes;

§ 2º Deliberada a realização de sessão restrita, o presidente da sessão fará sair da sala de reuniões todas as pessoas não integrantes do CCF.

Art. 24. As reuniões do CCF compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e das comunicações, e outra relativa à apreciação, e possível votação, dos assuntos em pauta.

Art. 25. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o presidente da sessão poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do expediente.

Art. 26. Será facultado a qualquer membro do CCF o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo máximo de dois dias úteis.

§ 1º Para cada assunto será concedido apenas um único pedido de vista.

§ 2º O membro do CCF que solicitar vista a qualquer processo deverá apresentar relatório referente a análise do mesmo.



Art. 27. Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único: O presidente da sessão ou a maioria dos membros do CCF poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28. As decisões do CCF, ressalvados os casos expressos no Estatuto da UFVJM, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro do CCF poderá votar em assunto que, diretamente seja de seu interesse pessoal, de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 29. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata. Esta poderá ser discutida e aprovada na mesma reunião ou em uma reunião ordinária subsequente, ou em uma extraordinária cuja pauta seja específica para aprovação de uma ata. Após aprovação, a ata será assinada pelo presidente.

§1º Para aprovação da ata, podem ser computados os votos: aprovado(s) e não aprovado(s). O voto abstenção com justificativa de ausência a reunião só será válido caso os membros titular e suplente tenham faltado à reunião. Todos os membros do CCF foram escolhidos na forma de chapa vinculada.

§2º As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

§ 3º As gravações das reuniões, quando aprovadas pela plenária, auxiliarão na elaboração das atas e serão deletadas após a aprovação da ata.

Art. 30. As decisões do CCF que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse coletivo, serão publicadas.

Art. 31. As atas das reuniões do CCF em sessões não restritas são públicas e estarão disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 32º. Cabe ao presidente do CCF encaminhar às instâncias competentes da UFVJM, as deliberações do CCF que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 33. As deliberações do CCF, quando necessário, serão publicadas na forma de instruções normativas.

Art. 34. Caberá recurso às decisões do CCF se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§1º O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao presidente do CCF, que o enviará a um relator.

§2º O relator deverá ser escolhido por sorteio entre os membros titulares do CCF. Deverão ser excluídos do sorteio: o interessado, o seu cônjuge ou companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

§3º O sorteio será realizado em sessão pública convocada pelo presidente com no mínimo a presença de 50% dos membros do Colegiado.

Art. 35. Caberá ainda recurso das decisões do colegiado, às instâncias superiores conforme o Estatuto da UFVJM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA-MINAS
GERAIS

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 36. O processo eleitoral para os membros do Colegiado definidos no §1º do artigo 3º deste regimento deverá respeitar os seguintes critérios:

- I. O Coordenador e o Vice-coordenador e os membros docentes serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva, e deverão ser professores das carreiras de magistério superior lotados no Departamento de FISIOTERAPIA;
- II. Para as eleições, será convocada uma reunião do CCF com antecedência mínima de trinta dias do fim do mandato com finalidade de constituição da comissão eleitoral;
- III. As eleições serão coordenadas pela comissão eleitoral, composta de três membros indicados pelo CCF, incumbidos de elaborar o edital eleitoral específico, respeitando este regulamento;
- IV. Os membros da comissão eleitoral podem ser professores ou técnico-administrativos do Departamento de FISIOTERAPIA que não participem das chapas;
- V. As inscrições para os candidatos deverão ser apresentadas na forma de chapa vinculada, sendo composta por dois candidatos a saber: Coordenador e Vice-coordenador ou membro titular e suplente.

Art. 37. O coordenador e o vice-coordenador do curso serão eleitos pela maioria simples de votos dos membros da Câmara Departamental.

Art. 38. Não havendo candidatos para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do curso, o Chefe do Departamento de Fisioterapia convocará uma reunião da Câmara Departamental em caráter extraordinário, para que se defina a ocupação dos referidos cargos. Os critérios a serem adotados para o preenchimento das vagas de coordenação serão aplicados conforme a ordem de prioridade que se segue:

- I – os professores que nunca tenham exercido um dos cargos administrativos de Chefia, Vice-Chefia ou Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Fisioterapia ou Coordenação ou Vice-Coordenação de Programa de Pós-graduação do Departamento por um mandato completo (dois anos), iniciando por aqueles com maior tempo de casa;
- II- os professores que tenham exercido somente os cargos administrativos nos Programa de Pós-graduação do Departamento, iniciando por aqueles que foram vice e a mais tempo;
- III – os professores que tenham exercido somente os cargos administrativos de Vice-Chefia, ou Vice-Coordenação do Curso de Fisioterapia, por um mandato completo (dois anos), podem ser indicados para exercerem o cargo de coordenação, obedecendo-se a ordem cronológica em que os mesmos desempenharam sua função, ou seja, os que estiveram nesses cargos de vice a mais tempo;
- IV – os professores que tiverem mais tempo sem ocupar os cargos administrativos de Chefia ou Coordenação do Curso de Fisioterapia, por um mandato completo (dois anos);
- V – aplicados todos os critérios acima, caso não ocorra a candidatura para Coordenador e Vice-coordenador será formulada lista tríplice, aplicando-se os critérios de I a IV. Esta lista será encaminhada para a Congregação da FCBS para que a mesma faça a designação dos cargos de titular e vice;
- VI – não poderão ser designados, durante a vigência do seu mandato, aqueles que estiverem ocupando cargo de Reitor e Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Administrativo vinculado à Reitoria, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, Chefia de Departamento e Coordenador de Programa de Pós-Graduação devidamente reconhecido e regulamentado na UFVJM;
- VII – os professores que voluntariamente se candidatarem para os cargos de coordenação e vice-coordenação não poderão ser reconduzidos mais de uma vez seguida, após a vigência dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo único- havendo mais de um professor com o mesmo tempo de exercício no departamento de fisioterapia, ocupará o cargo aquele que possuir maior idade.

Art. 39. O período de início de inscrição deverá respeitar um prazo mínimo de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 03 (três) dias em segunda, por meio de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA-MINAS
GERAIS

Art. 40. Na eleição de Coordenador e Vice-coordenador de curso, são eleitores os docentes efetivos lotados no Departamento de FISIOTERAPIA e que estejam em pleno exercício na UFVJM e representantes discentes membros do colegiado.

Art. 41. O processo de votação será por meio de escrutínio secreto com voto em papel ou eletrônico.

Parágrafo único: Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos (excluídos votos brancos e nulos).

Art. 42. A data, horário e local de votação serão definidos em edital específico.

§1º O voto é de caráter facultativo e cada eleitor terá direito a um voto, não sendo permitido uso de procuradores;

§2º A apuração dos votos e elaboração da ata de eleição deverá ser realizada pela comissão eleitoral;

§3º Todo o processo de apuração, elaboração de ata e publicação do resultado deverá ser concluído no mesmo dia da eleição.

Art. 43. As eleições dos membros do CCF não poderão ser realizadas em período de férias ou recesso escolar.

**CAPÍTULO IX
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

Art. 44. A regulamentação do TCC está normatizada em regulamento específico, obedecendo a legislação vigente.

**CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 45. As Atividades Complementares estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do curso de FISIOTERAPIA.

Art. 46. A regulamentação das Atividades Complementares do Curso de FISIOTERAPIA está normatizada em regulamento específico, obedecendo a legislação vigente.

**CAPÍTULO XI
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

Art. 47. A regulamentação do NDE do Curso de FISIOTERAPIA está normatizada em regulamento específico, obedecendo a legislação vigente.

**CAPÍTULO XII
DO ESTÁGIO**

Art. 48. O Estágio está previsto como atividade obrigatória, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do curso de FISIOTERAPIA.

Art. 49. A regulamentação dos estágios obrigatório e não obrigatório do Curso de FISIOTERAPIA está normatizada em regulamento específico, obedecendo a legislação vigente.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA-MINAS
GERAIS

Art. 50. A representação dos membros do CCF é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto da UFVJM.

Art. 51. Os casos omissos ou controversos na aplicação deste regimento serão tratados pelo CCF.

Parágrafo único: Permanecendo a irresolução do caso, ele será tratado por órgão superior competente – Prograd.

Art. 52. Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 17 de outubro de 2025

Coordenadora do curso de Fisioterapia – UFVJM
Profa. Sabrina Pinheiro Tsopanoglou

Vice-Coordenadora do curso de Fisioterapia
Profa. Sueli Ferreira da Fonseca